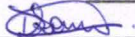


CERTIFICADO que este documento foi publicado  
na internet, no site da FIMES: www.fimes.edu.br, nesta data.

Mineiros 28 / 08 / 2024

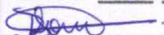


Fundação Integrada Municipal  
de Ensino Superior

CERTIDÃO

CERTIFICADO que este documento foi publicado  
no "Placard" FIMES, nesta data

Mineiros 28 / 08 / 2024



**PORTARIA DA DIREÇÃO GERAL N.º 041/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede o adiantamento que especifica  
e dá outras providências.

**A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior -  
FIMES, Prof.ª. Ma. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais em vigor,**

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa n.º 004/2001 do Tribunal de Contas  
dos Municípios do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade no âmbito das Unidades vinculadas à  
Mantida pela FIMES da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam  
se subordinar ao processo normal de aplicação, haja vista o caráter emergencial ou  
extraordinário de atividade institucional de caráter ininterrupto;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Determinar a concessão de adiantamento aos servidores Fabrício  
Oliveira Resende, matrícula n.º 1385, lotado no cargo de Chefe de Divisão de Produção, bem  
como à servidora Flávia de Sousa Vargas, matrícula n.º 451, lotada no cargo de Agente de  
Serviço Administrativo, e o servidor Claudinei Sousa Fernandes, matrícula n.º 102317,  
lotado no cargo de Assessor de Serviço Administrativo, no montante de R\$ 3.000,00 (três  
mil reais) para cada, durante o semestre 2024/2.

**Parágrafo único.** Para o recebimento do adiantamento, os servidores deverão  
fornecer ao departamento de Contabilidade da FIMES dados de conta corrente aberta para  
tal finalidade, devendo integrar a prestação de contas, ao final de cada período de aplicação  
do ADIANTAMENTO, as despesas decorrentes da manutenção da referida conta.

**Art. 2º** O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art. 1º, será  
utilizado para atender despesas de natureza emergencial ou extraordinária que se refiram à  
atividade institucional de caráter ininterrupto, considerando a necessidade de pronto  
atendimento.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização do adiantamento para:

I- a contratação de pessoal, em caráter temporário ou contínuo, mesmo para suprir deficiência do quadro de pessoal da Unidade beneficiada;

II- o pagamento de serviços a pessoas físicas integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, de instituições públicas municipais, que tenham vínculo de parentesco ou que tenham outro vínculo com as referidas instituições;

III- fracionar despesas e compras, mediante compromissos financeiros a longo prazo, frustrando, assim, o devido processo licitatório e a finalidade do adiantamento.

**Art. 4º** A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

**I- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R\$ 1.000,00 (um mil reais);**

**II- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$ 1.000,00 (um mil reais);**

**III - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

**Art. 5º** O repasse do valor recebido a título de adiantamento será efetuado até o quinto dia útil do mês posterior ao protocolo do processo, devendo o respectivo valor ser aplicado no exercício financeiro do ano de 2024.

**§1º** Ao final de cada bimestre, caso tenha utilizado todo recurso, os servidores deverão entregar relatório discriminado das despesas ocorridas, com a justificativa da natureza descrita no art. 2º, acompanhado dos documentos comprobatórios da receita e das despesas efetuadas no período, ao departamento de contabilidade da FIMES, que, por sua vez, fará o encaminhamento ao chefe do controle interno do município, para que haja a constatação e o ateste da veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

**§2º** Durante o exercício financeiro, o repasse de novo adiantamento, fica condicionado ao recebimento e aprovação da prestação de contas da aplicação do recurso anteriormente concedido.

**§3º** Será instaurado processo administrativo de tomada de contas especial sempre que o servidor gestor do adiantamento:

I- for omissivo no dever de prestar contas;

II - não comprovar a aplicação dos recursos repassados;

III- praticar desfalque ou desvio de verbas, bens ou valores públicos;

IV- praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte danos ao erário;

V- forem rejeitadas, total ou parcialmente, as contas apresentadas;

VI-forem detectadas irregularidades por ação dos órgãos fiscalizadores;


VII-houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.

§4º A instauração de tomada de contas especial não é impedimento para a abertura de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar falta cometida pelo GESTOR na utilização do recurso.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA FIMES, aos vinte e oito dias, do mês de agosto do ano de 2024 (28/08/2024).

  
**JULIENE REZENDE CUNHA**  
Diretora Geral da FIMES